

CADERNO DE ENCARGOS
SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20
ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME

Índice

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Cláusula 1.ª Objeto do procedimento | 3 |
| Cláusula 2.ª Contrato | 3 |
| Cláusula 3.ª Prazo | 3 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 4 |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS..... | 4 |
| Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços..... | 4 |
| Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço..... | 4 |
| Cláusula 6.ª Prazo de prestação do serviço | 4 |
| Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato | 5 |
| Cláusula 8.ª Conformidade e garantia técnica | 5 |
| Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo..... | 5 |
| Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo..... | 6 |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO | 6 |
| Cláusula 11.ª Preço contratual | 6 |
| Cláusula 12.ª Condições de pagamento..... | 6 |
| CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO | 7 |
| Cláusula 13.ª Penalidades contratuais | 7 |
| Cláusula 14.ª Força maior | 7 |
| Cláusula 15.ª Resolução por parte do contraente público | 8 |
| Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços..... | 8 |
| CAPÍTULO IV - SEGUROS..... | 8 |
| Cláusula 17.ª Seguros..... | 8 |
| CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 9 |
| Cláusula 18.ª Foro competente | 9 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 9 |
| Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual | 9 |
| Cláusula 20.ª Comunicações e notificações | 9 |
| Cláusula 21.ª Contagem dos prazos..... | 9 |
| Cláusula 22.ª Legislação aplicável..... | 9 |
| CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS | 10 |
| Cláusula 23.ª Acesso à Fibra@internet 100/20M..... | 10 |
| Cláusula 24.ª Locais de Fornecimento | 11 |
| Cláusula 25.ª Mapa de quantidades | 12 |

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de "**Serviços de Fibra@Internet 100/20 Espaços do Cidadão – Serviços CME**", a serem fornecidos nos locais indicados no mapa constante da cláusula 24.^a.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias (36 meses) após a sua assinatura e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Fibra@Internet 100/20 Mbps Nível R5, com IP fixo na seguinte morada: Espaço Cidadão FACE - Rua 41/AV. S. João de Deus, Ed. FACE, 4500-195 Espinho;
 - b. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Fibra@Internet com classe de débito 100/20 Mbps Nível R5, com IP fixo na seguinte morada: Espaço Cidadão Anta/Guetim - Conjunto Habitacional Ponte de Anta, Loja 5, 4500-001 Espinho;
 - c. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Fibra@Internet com classe de débito 100/20 Mbps Nível R5, com IP fixo na seguinte morada: Espaço Cidadão Paramos - EB 1 Bouça, Rua das Escolas, 4500-518 Espinho.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Os serviços terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, comparecer, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de instalação nos locais referenciados na cláusula 4.^a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Cláusula 7.^a | **Verificação das características, especificações e requisitos técnicos**

1. No prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo referenciado no ponto 1 da cláusula 6.^a, o Município de Espinho verificará se os locais referenciados na cláusula 4.^a, possuem e reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, no presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova verificação, nos termos do n.º 1.
6. Caso a verificação efetuada pelo Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização de acesso à Fibra@internet nos locais constantes no contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na ligação dos serviços de acesso à internet do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 17.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos inerentes à atividade através de contratos de seguro.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 (quinze) dias.

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a | Acesso à Fibra@internet 100/20M

- Serviço baseado no conceito FTTB (Fiber To The Business), e por conseguinte, a fibra chega diretamente às instalações da empresa;
 - Solução tecnológica avançada e future proof suportada sobre redes de nova geração de alto desempenho;
 - Oferta com débitos elevados adequada a empresas que necessitam de banda para o acesso rápido à informação;
 - Relação de assimetria download/upload adequada ao perfil de tráfego de Cliente empresarial
 - Acesso à Internet com utilização ilimitada em tempo e em volume de tráfego;
 - Suporte de IPv6 em topologia dual-stack (IPv4+IPv6), o que permite às Empresas uma implementação gradual e não disruptiva do novo protocolo nas suas redes;
 - Níveis de serviço de rede adicionais que permitiam uma reposição de serviço mais célere em caso de avaria;
 - Melhor qualidade de serviço face às tradicionais soluções em cobre: a fibra ótica assegura menor interferência eletromagnética, maior imunidade ao ruído e às descargas atmosféricas e menor cross-talk induzido por cabos adjacentes;
 - Serviço de pós-venda empresarial especializado (24h/7dias).
- O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos relativamente à conectividade que permita uma ligação lógica entre o equipamento terminal e a Fibra@Internet, para os seguintes locais:
 - a. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Fibra@Internet 100/20 Mbps Nível R5, com IP fixo na Rua 41/AV. S. João de Deus, Edifício FACE, 4500-195 Espinho;
 - b. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Fibra@Internet com classe de débito 100/20 Mbps Nível R5, com IP fixo no Conjunto Habitacional Ponte de Anta, Loja 5, 4500-001 Espinho;

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

c. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Fibra@Internet com classe de débito 100/20 Mbps Nível R5, com IP fixo na escola EB 1 Bouça, Rua das Escolas, 4500-518 Espinho.

- O serviço deverá disponibilizar IP fixo de WAN para interligação à rede do ISP. A atribuição de endereços IP's públicos de LAN adicionais associados ao ISP (PA-Provider Aggregatable) está condicionada às regras definidas pela IANA e pelo RIPE e o pedido do Cliente deverá ser efetuado justificadamente relativamente à utilização e quantidade de endereçamento adicional pretendido.
- O serviço Fibra@Internet possibilita ainda a ligação do Cliente ao mundo Internet através de IPv6. O protocolo IPv6 é implementado através de uma solução que permite dual-stack (IPv4+IPv6). Esta topologia, para além de proporcionar todos os benefícios do IPv6, permite que a sua adoção se realize de forma gradual, não disruptiva, planeada e com calendário de migração adequado, num contexto mais ou menos abrangente na rede do Cliente.

Cláusula 24.^a | **Locais de Fornecimento**

| Descrição | Designação | Morada | Localidade |
|---|------------------------|---|-------------------|
| Fornecimento de Serviço de Acesso Fibra@Internet 100/20 Mbps, Nível de Serviço R5 e com IP fixo | Espaço Cidadão FACE | FACE, Rua 41/Av. ^a S. João de Deus, 4500-195 Espinho | Espinho |
| Fornecimento de Serviço de Acesso Fibra@Internet 100/20 Mbps, Nível de Serviço R5 e com IP fixo | Espaço Cidadão Anta | Conjunto Habitacional de Ponte de Anta – Loja 5, 4500-001 Anta/Guetim | Espinho |
| Fornecimento de Serviço de Acesso Fibra@Internet 100/20 Mbps, Nível de Serviço R5 e com IP fixo | Espaço Cidadão Paramos | EB 1 Bouça, Rua das Escolas, 4501-518 Paramos | Espinho |

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | SERVIÇOS DE FIBRA@INTERNET 100/20 – ESPAÇOS DO CIDADÃO – SERVIÇOS CME | |
| | NIPG | 14475/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Cláusula 25.^a | **Mapa de quantidades**

| SERVIÇOS - CLASSE DE DÉBITO | Nível de Serviço | Qtd | Preço Unitário / Mês | Total / 36 meses (1095 dias) |
|--|-------------------------|------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Fornecimento de 3 Serviços de Acesso Fibra@Internet 100/20 Mbps, nos locais indicados na cláusula 24. ^a | R5 | 1 | | 0,00 € |

| SERVIÇO IP Fixo | Qtd | Preço Unitário/ Mês | Total / 36 meses |
|---|------------|----------------------------|-------------------------|
| Fornecimento de 3 IPv4 Publico LAN, nos locais indicados na cláusula 24. ^a | 1 | | 0,00 € |

| | |
|------------------------------------|---------------|
| Total da Proposta (sem IVA) | 0,00 € |
| IVA (23%) | 0,00 € |
| Total da proposta (com IVA) | 0,00 € |

Espinho, novembro 2017